

**ASSOCIAÇÃO BUSINESS ANGELS CABO VERDE (ABAC)**

# **ESTATUTOS**

**CAPÍTULO PRIMEIRO  
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS E SEDE**

**Artigo Primeiro  
(Denominação e Objeto)**

1. A Associação denomina-se Associação Business Angels Cabo Verde (ABAC), e é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos.
2. O seu objeto social consiste na promoção e gestão de uma rede de Business Angels, através do desenvolvimento das seguintes atividades:
  - Promover o conceito de Business Angel, organizando conferências, colóquios, fóruns, exposições, congressos e eventos sobre o assunto, e suscitando através dos meios de comunicação ações suscetíveis de o dar a conhecer à população;
  - Promover encontros entre Business Angels e promotores de projetos empresariais, sejam estes regionais, nacionais ou internacionais;
  - Intervir junto dos poderes públicos com propostas de ação que promovam o empreendedorismo e a inovação, bem como a atividade de Business Angels; Participar em intercâmbios nacionais e internacionais;
  - Associar-se em Redes e Federações e noutros organismos nacionais ou internacionais que promovam os objetivos da associação;
  - E utilizar todos os outros meios favoráveis aos objetivos da associação.

**Artigo Segundo  
(Sede)**

1. A ABAC tem a sua sede na cidade da Praia, ilha de Santiago.
2. A Associação poderá mudar a sua sede para qualquer outro local, por decisão da Direção.
3. A Associação tem uma duração ilimitada.

**Artigo Terceiro  
(Património Inicial)**

O património inicial da ABAC é de 5.000\$00, constituído em numerário.

## **CAPÍTULO SEGUNDO DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo Quarto (Tipos e Categorias de Associados)**

1. Podem ser associadas todas as pessoas singulares, maiores, e desde que reúnam um conjunto de características que as identifiquem como Business Angels e pretendam investir especialmente em projetos empresariais de elevado potencial de crescimento e valorização.
2. A Associação tem as seguintes categorias de associados:
  - a) Associados Fundadores, os que intervenham na escritura de constituição ou que venham a aderir à associação durante o primeiro ano subsequente à sua constituição;
  - b) Associados Efetivos, os que venham a aderir à Associação, após decorrido um ano a partir da data da sua constituição;
  - c) Associados Honorários, qualquer associado ou individualidade que, por relevantes serviços prestados à ABAC ou que tenham contribuído de forma relevante para a promoção do empreendedorismo e inovação, sejam, para tal, propostos pela Direção e admitidos pela Assembleia Geral.

### **Artigo Quinto (Admissão e Rejeição de Candidatos)**

1. São associados da Associação, as pessoas singulares que a venham a integrar mediante convite expresso da Direção, ou de um associado fundador ou efetivo, após aprovação da Direção.
2. O processo de admissão implica a entrega da ficha de inscrição e do curriculum vitae.
3. A Direção delibera, por maioria simples, sobre a admissão de associados efetivos.
4. A admissão efetiva-se com o pagamento das quotas.
5. A Direção não tem que justificar as recusas de admissão de associado.

### **Artigo Sexto (Direitos dos Associados Fundadores e Efetivos)**

São direitos dos associados fundadores e dos associados efetivos:

- a) Ter acesso aos projetos empresariais apresentados à Associação, antes dos mesmos serem partilhados com outras Associações ou Federações de Business Angels;

- b) Participar nas Assembleias-gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto, nos termos definidos na lei e nos presentes Estatutos;
- c) Eleger e ser eleito, em Assembleia-geral, para quaisquer cargos associativos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia-geral, nos termos do artigo Décimo Primeiro, número três dos Estatutos;
- e) Serem informados, sempre que o solicitarem, sobre qualquer atividade que constitua objeto da Associação;
- f) Colaborar em todas as atividades da Associação, nos termos dos presentes Estatutos;
- g) Apresentar sugestões relativas a matérias do interesse da Associação;
- h) Propor à Direção as ações de formação ou promoção que se lhes afigurem adequadas à prossecução do objeto social;
- i) Usufruir de todos os demais benefícios e serviços proporcionados pela Associação, incluindo o acesso, nas condições que vierem a ser definidas, às ações de formação, cursos, seminários e conferências promovidos pela Associação ou pelas Federações nacionais ou internacionais onde esta se encontre filiada;
- j) Beneficiar de condições especiais em todas as atividades da Associação;
- k) Criar Clubes de Investimento / Consórcios, conjuntamente com outros Business Angels, sempre que pretendam realizar investimentos em conjunto e/ou em regime de sindicância relativamente a cada projeto empresarial selecionado;
- l) Os Clubes de Investimento / Consórcios, a que se refere a alínea antecedente poderão assumir a forma jurídica de Sociedades, Fundos de Capital de Risco ou quaisquer outras entidades aptas a realizar investimentos financeiros.

### **Artigo Sétimo (Deveres dos Associados)**

Os associados fundadores e os associados efetivos têm, nomeadamente, os seguintes deveres:

- a) Pagar pontualmente as anuidades ou outros encargos que vierem a ser aprovados pela Direção, privilegiando o débito direto;
- b) Contribuir para a Associação, dando o apoio necessário ao seu desenvolvimento e à realização do seu fim;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- d) Exercer com zelo, diligência, eficiência e lealdade os cargos associativos para os quais venham a ser eleitos ou designados;
- e) Comportarem-se de modo a salvaguardar o bom nome e o prestígio da Associação;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta do Business Angel;

- g) Ter disponibilidade ou capacidade financeira para investir em projetos empresariais.

**Artigo Oitavo**  
**(Perda de Qualidade do Associado)**

1. Perdem a qualidade de associado, os associados que:
  - a) Pedirem a sua demissão, mediante carta registada dirigida à Direção, com a antecedência mínima de sessenta dias sobre a data em que terminar o período a que respeita a sua quotização;
  - b) Deixarem de pagar pontualmente a sua anuidade;
  - c) Lesarem culposa e reiteradamente os interesses e os fins da Associação.
2. Havendo presumíveis motivos de exclusão, o associado deverá ser notificado dos mesmos, por escrito, podendo, antes da deliberação, apresentar-se perante a Direção e tomar posição quanto aos factos que lhe são imputados.
3. Os procedimentos de exclusão, bem como as sanções aplicáveis, deverão constar de regulamento interno, a elaborar pela Direção.
4. A exclusão não dá direito à devolução das anuidades pagas pelo associado.
5. Da exclusão de associados fundadores ou efetivos, é dado conhecimento à Assembleia Geral.

**CAPÍTULO TERCEIRO**  
**DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**

**SECÇÃO PRIMEIRA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo Nono**  
**(Órgãos da Associação)**

1. Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de três anos, sem prejuízo de reeleição.
3. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pelos votos da maioria dos associados.
4. Os Órgãos Sociais são eleitos por votação secreta dos associados no pleno gozo dos seus direitos, durante a Assembleia Geral, entrando em funções num prazo de 15 dias.
5. Verificada, por qualquer motivo, uma vaga num dos Órgãos Sociais os restantes membros do órgão em causa escolhem, de entre os demais associados, um novo titular, que desempenhará o cargo até à realização da Assembleia Geral eleitoral seguinte.

**Artigo Décimo  
(Modo de exercício de qualquer cargo)**

1. Nenhum cargo nos órgãos sociais será remunerado, mas poder-se-á justificar as despesas decorrentes do seu exercício.
2. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas em suporte eletrónico, organizadas em pastas por mandato.

**SECÇÃO SEGUNDA  
ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo Décimo Primeiro  
(Composição)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto e terá uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário.
2. Na falta das pessoas eleitas nos termos do número anterior, assumirá a presidência da Mesa o Presidente do Conselho Fiscal e servirá de secretário um associado presente escolhido por aquele. Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal assumirá a presidência, o membro fundador mais velho.
3. Apenas os associados fundadores e os associados efetivos, com direito a voto, poderão exercer tal direito.
4. O direito de voto é exercido pessoalmente ou por representação através de um outro Associado.
5. Não terão direito de voto ou a ser eleitos, e enquanto ocorrer alguma das seguintes circunstâncias, os associados que:
  - a) Não tenham o pagamento da sua anuidade do ano corrente em dia;
  - b) Sejam devedores à Associação por serviços prestados;
  - c) Estejam abrangidos por qualquer processo instaurado pela Associação.

**Artigo Décimo Segundo  
(Convocação da Assembleia Geral)**

1. A convocação de qualquer Assembleia Geral deve ser feita por escrito e remetido para cada um dos associados com direito a voto, para o endereço indicado na proposta de inscrição, com a antecedência mínima de vinte ou de dez dias úteis, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, com indicação do dia, hora e local em que a Assembleia irá funcionar e da respetiva ordem de trabalhos.

**2.** Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua, convocar a Assembleia Geral Anual, a qual deverá reunir durante o primeiro trimestre de cada ano.

**3.** A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, mediante requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados com direito a voto, devendo a Assembleia reunir antes de decorridos trinta dias sobre a apresentação do requerimento.

### **Artigo Décimo Terceiro (Competência)**

A Assembleia Geral poderá deliberar sobre todas as matérias que não se encontrem atribuídas legal ou estatutariamente a outros órgãos, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger os corpos sociais e a mesa da Assembleia Geral, admiti-los e aceitar a sua admissão;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas da Direção, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Ratificar, sempre que constar da Ordem de Trabalhos, as decisões da Direção relativas a anuidades e a regulamentos internos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a dissolução da Associação;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei e pelos Estatutos.

### **Artigo Décimo Quarto (Reuniões e Deliberações)**

**1.** Salvo os casos em que a Lei ou os presentes Estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia só pode reunir em primeira convocação desde que se encontrem presentes, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, seja qual for o número de associados com direito a voto presentes.

**2.** Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com direito a voto.

**3.** As deliberações sobre a alteração dos Estatutos ou sobre assuntos estranhos à ordem do dia, exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes, com direito a voto.

**4.** Se, porém, se tratar da dissolução da Associação, a deliberação terá que ser tomada por uma maioria de três quartos da totalidade dos associados com direito a voto. **Cinco** - No caso de igualdade de votos, o Presidente, ou quem o substitua, terá voto de desempate.

5. As deliberações da Assembleia são consignadas em ata, devidamente assinada pelo Presidente da Mesa, e pelo Secretário, bem como pelos associados presentes com direito a voto que o pretendam fazer e, da qual deverá constar o relato dos trabalhos, indicação precisa das deliberações tomadas, resultado das votações e número de associados presentes.

### **SECÇÃO TERCEIRA** **DIRECÇÃO**

#### **Artigo Décimo Quinto** **(Composição)**

1. A Direção é constituída por um Presidente e dois vogais, sendo um deles o Tesoureiro e o outro o Secretário.
2. Na sua primeira reunião de trabalho a Direção fixará a periodicidade das suas reuniões.
3. A Direção é convocada pelo respetivo Presidente, e só pode deliberar desde que a maioria dos seus membros esteja presente. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das atividades da Associação.

#### **Artigo Décimo Sexto** **(Competência)**

À Direção compete gerir a administração da Associação e, em especial:

- a) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- b) Aprovar e alterar as normas relativas às anuidades dos associados;
- c) Fixar o montante anual das anuidades e de outras prestações;
- d) Representar a Associação em júízo e fora dele, ativa e passivamente, e obrigá-la nos seus atos e contratos pelas assinaturas, em conjunto de dois dos seus membros, sendo sempre uma delas a do Presidente ou de um mandatário por este designado;
- e) Elaborar o relatório anual e contas de exercício, planos de investimento e outras diligências necessárias à gestão da Associação;
- f) Realizar todas as operações de aquisição, locação e sublocação de bens imóveis, depois de aprovadas estas em Assembleia Geral;
- g) Deliberar sobre os pedidos de inscrição de novos associados;
- h) Aprovar e modificar os regulamentos internos da Associação;
- i) Promover a boa ordem dos serviços e, para tanto, elaborar e determinar as instruções que julgar convenientes;

- j) Nomear e admitir quaisquer funcionários da Associação, constituir mandatários para o exercício ou prática de determinados atos e fixar as respetivas remunerações;
- k) Deliberar sobre a criação, instalação, manutenção, transferência ou encerramento de delegações ou quaisquer formas de representação social;
- l) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à prossecução do objeto da Associação.

#### **SECÇÃO QUARTA CONSELHO FISCAL**

##### **Artigo Décimo Sétimo (Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, podendo ser substituído por um Fiscal Único.

##### **Artigo Décimo Oitavo (Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação;
- b) Fiscalizar os atos da Direção e dar parecer sobre o Relatório e Contas deste órgão;
- c) Assistir, representado por um dos seus membros, às reuniões da Direção sempre que o entenda necessário ou conveniente, sem direito a voto;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção ou pela Assembleia Geral.

##### **Artigo Décimo Nono (Reuniões e Deliberações)**

1. O Conselho Fiscal reunirá uma vez por ano ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

## **CAPÍTULO QUARTO DO REGIME FINANCEIRO**

### **Artigo Vigésimo (Receitas da Associação)**

1. A Associação goza de plena autonomia patrimonial e financeira.
2. Constituem receitas da Associação:
  - a) Produto das anuidades pagas pelos Associados;
  - b) Os subsídios e donativos;
  - c) Outras receitas.

### **Artigo Vigésimo Primeiro (Despesas da Associação)**

1. Constituem despesas da Associação todos os encargos necessários ao seu funcionamento e execução dos seus fins estatutários.
2. Constituem, em especial, despesas da Associação as incorridas com a organização, produção, desenvolvimento e manutenção do seu site de Internet e redes sociais.
3. A Direção da Associação poderá contratar, com entidades terceiras, a prestação de serviços destinados a satisfazer:
  - a) As necessidades de gestão da Associação;
  - b) A prossecução do objeto da Associação;
  - c) As necessidades específicas dos seus associados.

## **CAPÍTULO QUINTO DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo Vigésimo Segundo (Dissolução)**

1. A Associação só pode dissolver-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o delibere, nos termos do artigo décimo terceiro, número quatro destes Estatutos.
2. A convocatória para a Assembleia Geral, em que será deliberada a dissolução da Associação, terá de conter expressamente a indicação da finalidade da reunião.
3. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará, de imediato, uma comissão liquidatária.

### **Artigo Vigésimo Terceiro (Liquidação)**

O património existente no momento da dissolução da Associação, que não esteja subordinado a fins especiais, depois de pagas todas as obrigações existentes, terá o destino que a Assembleia Geral determinar.

### **Artigo Vigésimo Quarto (Regulamentos Internos)**

A Direção deverá elaborar regulamentos internos, para desenvolver e completar os presentes Estatutos.

### **Artigo Vigésimo Quinto (Alteração dos Estatutos)**

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar, nos termos do artigo décimo terceiro, número três.
2. A convocatória para a Assembleia Geral, em que será deliberada a alteração dos Estatutos da Associação, terá de conter a indicação da finalidade da reunião.

### **Artigo Vigésimo Sexto (Legislação Aplicável)**

A Associação rege-se pelos presentes estatutos e regulamentos complementares que venham a ser aprovados, pelas deliberações da Assembleia Geral, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em qualquer organismo cuja jurisdição se insira no âmbito da atividade de Business Angels desde que não contrárias aos objetivos da Associação e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das Associações de Direito Privado.

### **Artigo Vigésimo Sétimo (Foro Competente)**

Todas as questões emergentes dos presentes estatutos entre os associados e a Associação e que tenham por objeto estes mesmos estatutos, sua aplicação e interpretação, serão resolvidos por arbitragem, observando-se o disposto nas disposições legais aplicáveis.